



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 13 de Julho de 2022 • Nº 300

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO **PUBLICA :**

- “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL N.: 315/2022
13 de julho de 2022.**

“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº [120/2022](#), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº [120/2022](#), publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a proceder com o pagamento retroativo relativo aos meses de maio e junho de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da competência financeira de **06.05.2022**, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, em 13 de julho de 2022.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal